



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N° , DE 2020

(do Sr Subtenente Gonzaga)

Regula a realização de operações compromissadas durante a Pandemia do Covid-19 (FUCOVID)

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Durante o período de duração da Pandemia do Covid-19, fica vedado o pagamento de rentabilidade nas operações compromissadas envolvendo títulos da renda fixa, realizadas pelo Banco Central do Brasil.

Parágrafo Único. Os recursos economizados com essa medida devem obrigatoriamente ser destinados às ações de combate ao Covid-19.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de publicação.

JUSTIFICAÇÃO

As operações compromissadas constituem item da despesa do Banco Central, relacionada com a política monetária, que se destina a controlar a quantidade de moeda disponível. Essa operação, que totaliza 1,2 trilhão de reais anualmente não encontra similar em magnitude da operação em nenhum país no mundo, sendo objeto de transferência de recursos do setor público para o setor financeiro.

O pagamento dos rendimentos dos títulos do Tesouro Nacional, ofertados por meio dessas operações compromissadas atinge o montante anual de cerca de 75 bilhões de reais, que se somam aos cerca de 300 bilhões que são pagos de juros da dívida pública todo ano.

Considerando a necessidade de recursos para a resposta às consequências da pandemia do Covid-19, apresento a presente proposição, destinada a suspender durante a pandemia, o pagamento destes rendimentos, revertendo os



CÂMARA DOS DEPUTADOS

valores porventura economizados com tal operação para a saúde pública, permitindo que se dê atendimento adequado às vítimas da doença.

Sala da Sessões, de março de 2020

Deputado Federal Subtenente Gonzaga (PDT/MG)